



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【34/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação social constantes do anexo:

Com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do anexo, devem ser indeferidas as candidaturas apresentadas pelos candidatos a habitação social. Assim, os referidos candidatos podem apresentar justificação escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas com interesse para as suas contestações, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada qualquer justificação no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, a candidatura será indeferida com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do anexo.

Caso queira consultar o processo, poderá, durante as horas de expediente, contactar a Divisão de Assuntos Jurídicos através do telefone n.º 2859 4875, a fim de proceder à prévia marcação para o consultar no Instituto de Habitação, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 04 de Junho de 2021

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Data da apresentação do boletim de candidatura	Fundamento de facto	Fundamento de direito
CHAN KENG TIN	31202000102	16/EC-HS/2020	2020/08/27	<p>É ou foi proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou co-promitente-comprador de fracção autónoma na RAEM, nos cinco anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH, daí não reúne os requisitos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019.</p> <p>O total do rendimento mensal ultrapassa os limites estabelecidos por Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, portanto não reúne os requisitos previstos na alínea 2) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2019.</p> <p>Na data da apresentação do boletim de candidatura, o representante do agregado familiar residiu na RAEM por um período inferior a 7 anos, consecutivos ou intercalados, daí não reúne os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2019.</p> <p>O total do património líquido ultrapassa os limites estabelecidos por Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, daí não reúne os requisitos previstos na alínea 2) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2019.</p>	<p>A alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamento Administrativo n.º 30/2020</p>
CHOI CHAN CHU	31202000791	17/EC-HS/2021	2020/08/31		
CHOI KOU MENG	31202000827	47/EC-HS/2021	2020/9/24		
OU XIAOHUA	31202001790	160/EC-HS/2021	2020/10/23		
MIO CHIO IN	31202001244	174/EC-HS/2021	2020/10/13		
LU FEIHONG	31202001853	220/EC-HS/2021	2020/10/23		
JIANG XIAOYAN	31202002120	141/EC-HS/2021	2020/11/20		
LEONG KA WAI	31202002420	226/EC-HS/2021	2020/10/5		
LO HENG KUAN	31202001276	193/EC-HS/2021	2020/9/30		
FENG GUOQING	31202001441	129/EC-HS/2021	2020/9/30	<p>Prestou declarações falsas ou informações inexactas nos procedimentos da candidatura.</p>	<p>A alínea 3) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamento Administrativo n.º 30/2020</p>
WONG KIN CHENG	31202000898	249/EC-HS/2021	2020/9/28		